

**ENTRADA**

26 NOV. 2024

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 960/2024.**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 10/11/2024  
JF  
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA DO MÊS DE JANEIRO, DA IMPORTÂNCIA DO EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA GINECOLÓGICA (PAPANICOLAU); PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta:

**Art.1º** As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica no Estado do Tocantins ficam obrigadas a incluir, nas contas enviadas aos consumidores no mês de janeiro de cada ano, mensagem informativa sobre a importância do exame de citologia oncótica ginecológica (Papanicolau), para a prevenção de doenças ginecológicas, incluindo o câncer de colo do útero.

**Art.2º** A mensagem deverá ser elaborada de forma clara e objetiva, podendo conter dados estatísticos e informações sobre a periodicidade recomendada para a realização do exame, além de indicar a possibilidade de realização gratuita do exame na rede pública de saúde.

**Art.3º** A Secretaria de Estado da Saúde será responsável por definir o conteúdo da mensagem e orientar as concessionárias de água e energia sobre a redação do texto, bem como por realizar campanhas educativas complementares ao longo do ano sobre a importância da saúde ginecológica.

**Art.4º** Fica estabelecido que a mensagem informativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a importância do exame de Papanicolau na detecção precoce de lesões precursoras do câncer de colo do útero;

II - a recomendação para a realização anual do exame por mulheres sexualmente ativas, em especial aquelas entre 25 e 64 anos de idade;



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
*[Handwritten signature]*

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

III - a disponibilidade do exame de Papanicolau nos postos de saúde e nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art.5º** As concessionárias deverão cumprir esta Lei sem a inclusão de custos adicionais nas contas de consumo dos usuários, limitando-se à inserção da mensagem nas faturas ou aos meios digitais disponibilizados aos consumidores.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

  
GIPÃO  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O exame de citologia oncótica ginecológica, popularmente conhecido como exame de Papanicolau, é uma ferramenta fundamental para a detecção precoce de lesões precursoras e do câncer de colo do útero.

Este tipo de câncer representa uma das principais causas de morte entre mulheres, especialmente aquelas que não realizam exames preventivos regularmente.

A divulgação dessa informação nas contas de água e energia, no mês de janeiro, aproveitando o início do ano para reforçar a conscientização, é uma estratégia eficaz para alcançar um número maior de mulheres, inclusive aquelas em situação de vulnerabilidade, que possam ter acesso limitado a campanhas de saúde pública.

Portanto a implementação desta política preventiva visa aumentar a adesão ao exame de Papanicolau, oferecendo a oportunidade de diagnóstico precoce e, consequentemente, ampliando as chances de tratamento eficaz e cura.



DIRLEG-AL  
Fls. 04  
*[Signature]*

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Esta medida simples e de baixo custo será fundamental para reduzir a mortalidade por câncer de colo de útero no Estado do Tocantins e para promover uma saúde ginecológica adequada entre as mulheres tocantinenses.

Diante o exposto, temos que a referida legislação é essencial para que a mensagem sobre a importância da prevenção alcance mais pessoas e, com isso, incentive mulheres a realizarem o exame periodicamente, preservando sua saúde e qualidade de vida.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.**

  
GIPÃO  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)05  
Ass. [Signature]

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P05a1304fa0b5372b01198567a7533321K12517**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da  
Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por:  
**ALDAIR COSTA  
SOUSA  
(dep.gipao.sousa)**

Descrição: **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA DO MÊS DE JANEIRO, DA IMPORTÂNCIA DO EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA GINECOLÓGICA (PAPANICOLAU) PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data de Envio:  
**13/11/2024 17:57:59**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GIPÃO

